



O SNE COMO FATOR ESTRATÉGICO PARA A EDUCAÇÃO NACIONAL: *Desafios Federativos e Imperativos Constitucionais*

Reflexões sobre o Apoio e o Equilíbrio na Construção do Sistema

Elaborado por: Prof. Me. Danilo Dupas Ribeiro

e

Prof. Me. Francisco Carlos D'Emílio Borges

Data: 8 de julho de 2025

A Educação como Prioridade de Estado

A educação representa um direito fundamental e um vetor essencial para o desenvolvimento nacional. O Sistema Nacional de Educação (SNE) não deve ser visto como um mecanismo de centralização, mas como uma estrutura de apoio e coordenação estratégica para aprimorar a educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades.

Nesta apresentação, buscaremos refletir: como o SNE pode se consolidar como um apoiador estratégico para a educação nos entes federados, sempre respeitando e fortalecendo o pacto federativo e a autonomia constitucional estabelecida.

O SNE representa uma oportunidade histórica para articular esforços, padronizar indicadores de qualidade e fomentar o desenvolvimento técnico e financeiro da educação brasileira, desde a educação infantil até o ensino superior.



A visão estratégica da educação passa pela compreensão de que é necessário um sistema coeso, que respeite as diferenças regionais, mas que trabalhe em prol de um objetivo comum: garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação para todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

O SNE como Apoio Estratégico: Fundamentos e Parceiros

SNE na Perspectiva de Direccionador Estratégico

Articulação de políticas públicas, padronização de indicadores de qualidade, fomento técnico e financeiro em todos os níveis e modalidades educacionais, abrangendo desde a Educação Básica (infantil, fundamental, médio) até o Ensino Técnico e o Ensino Superior.

IPEA como Centro de Análise

Gera análises e estudos aprofundados sobre políticas públicas educacionais, oferecendo subsídios para o planejamento estratégico e a tomada de decisão baseada em evidências científicas e técnicas.

INEP como Pilar Informacional

Responsável por dados educacionais, avaliações (desde o SAEB até o ENADE), e indicadores de qualidade que são cruciais para o diagnóstico e monitoramento do sistema em todas as etapas de ensino, permitindo a identificação de pontos fortes e fracos. Fortalecer a importância das avaliações internacionais (PISA, PIRLS e TIMSS) no monitoriamento.

IBGE como Base Demográfica

Fornece dados demográficos, sociais e econômicos essenciais para o dimensionamento das demandas educacionais e a contextualização regional das políticas, fundamental para a indução qualificada de cursos e programas educacionais.

Estes órgãos fornecem a inteligência necessária para que o SNE atue como uma plataforma de dados e conhecimento estratégico, permitindo que União, Estados e Municípios construam políticas educacionais mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais, sem ferir a autonomia constitucional de cada ente federativo.

O SNE como Catalisador da Excelência: Pontos Positivos do Suporte Estratégico



Padronização e Monitoramento de Qualidade

O SNE, com o suporte do INEP, permite a criação de indicadores e padrões nacionais de qualidade, balizando as ações dos entes em toda a jornada educacional - da educação básica ao ensino superior e técnico de nível médio. Isso auxilia na identificação de lacunas e no direcionamento de esforços para a melhoria contínua da qualidade em todos os níveis.

Fundamento Jurídico: Art. 206, inciso VII, da CF/88 (garantia de padrão de qualidade); Art. 9º, inciso V, da LDB (avaliação de instituições e cursos).

Intercâmbio de Boas Práticas e Formação Continuada

O SNE pode atuar como uma plataforma de troca de experiências exitosas entre as redes de ensino, além de apoiar a formação e qualificação de gestores e educadores em todo o país, elevando a capacidade institucional dos entes federados.

Fundamento Jurídico: Art. 206, VII, da CF/88 (valorização dos profissionais da educação); LDB (diversas previsões sobre formação e desenvolvimento).



Planejamento Integrado e Contextualizado

Utilizando dados do IBGE (demografia, socioeconomia) e análises do IPEA (cenários, projeções), o SNE oferece subsídios para que cada ente construa seus planos educacionais alinhados às metas nacionais (PNE), mas adaptados às suas realidades locais, respeitando a diversidade regional brasileira.

Fundamento Jurídico: Art. 205 da CF/88 (direito à educação); Art. 214 da CF/88 (Plano Nacional de Educação) - que prevê a articulação entre os sistemas.



Otimização e Direcionamento de Recursos

Através de dados sobre desigualdades e necessidades (INEP, IPEA), o SNE permite à União exercer sua função redistributiva e supletiva de forma mais eficaz, direcionando recursos e assistência técnica para onde são mais necessários, promovendo equidade sem centralizar a gestão educacional.

Fundamento Jurídico: Art. 211, §1º, da CF/88 (função redistributiva e supletiva da União); Art. 212 da CF/88 (vinculação de recursos).

Indução Qualificada de Cursos por Localidade

Por meio da inteligência estratégica fornecida por INEP, IPEA e IBGE, o SNE pode apoiar e induzir a oferta de cursos - especialmente no Ensino Técnico de Nível Médio e no Ensino Superior - que estejam alinhados às demandas específicas do mercado de trabalho local e regional, garantindo a qualidade da formação e a pertinência dos currículos ofertados.

Fundamento Jurídico: Art. 205 (direito à educação), Art. 206, II e VII (liberdade de aprender e garantia de qualidade), LDB Art. 43 e Art. 36-D (finalidades da educação superior e ensino médio).

Pontos de Atenção: O Risco da Sobreposição de Funções e Inconstitucionalidade

Invasão de Competência Legislativa e Regulamentar

O SNE deve se ater à definição de "normas gerais", evitando o excesso de detalhamento que adentre a esfera de suplementação legislativa e regulamentar dos Estados e Municípios, e as especificidades do ensino superior e técnico, que possuem legislações próprias.

Fundamento Jurídico: Art. 24, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 (competência concorrente - delimitação entre normas gerais da União e competências suplementares dos Estados/DF).

Condicionamento Indevido de Recursos e Prioridades Locais

A função redistributiva e supletiva da União, embora legítima, não deve se transformar em mecanismo de ingerência orçamentária que desvie as prioridades democraticamente definidas pelos entes subnacionais. O fomento deve ser um meio para o desenvolvimento, não um instrumento de controle vertical.

Fundamento Jurídico: Art. 167 da CF/88 (veda a vinculação ou apropriação de receitas de impostos - salvo exceções - reforçando a autonomia orçamentária); Princípio da Eficiência da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88).

1

2

Ameaça à Autonomia Administrativa e Pedagógica

A busca por padrões e indicadores, embora vital, não pode resultar em engessamento da gestão local ou na limitação da liberdade pedagógica das escolas e instituições de ensino superior e técnico, que devem ter margem para adaptar-se às suas realidades e vocações.

Fundamento Jurídico: Art. 18 da CF/88 (autonomia política e administrativa dos entes); Art. 206, inciso III, da CF/88 (liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber).

3

4

Burocratização e Sobrecarga Administrativa

A implementação do SNE deve zelar pela simplicidade e clareza, evitando a criação de estruturas ou exigências que aumentem desnecessariamente a burocracia, desviando os recursos humanos e financeiros das atividades-fim da educação em todos os níveis.

Fundamento Jurídico: Art. 37, caput, da CF/88 (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

O Congresso Nacional: Guardião do Equilíbrio Federativo e da Constituição



Responsabilidade Legislativa

A tarefa primordial de construir o marco legal do SNE com precisão, clareza e respeito intransigente às competências constitucionais em todos os níveis de ensino, garantindo que a educação básica, o ensino médio e o ensino superior sejam contemplados de forma equilibrada.



Função Fiscalizatória

Monitorar rigorosamente a implementação do SNE, prevenindo desvios, sobreposições e inconstitucionalidades que possam ferir a autonomia dos entes federados e das instituições de ensino, desde as escolas até as Universidades.



Fórum de Diálogo

Promover o debate contínuo e a construção de consensos entre a União, Estados e Municípios, garantindo que o SNE seja um projeto de todos, e não imposto por um único ente federativo, respeitando as particularidades de cada nível e modalidade de ensino.



O Congresso Nacional tem o papel fundamental de equilibrar os interesses dos diversos entes federativos e das diferentes etapas e modalidades de ensino, garantindo que o SNE seja um instrumento de apoio e não de centralização ou interferência indevida na autonomia constitucionalmente estabelecida.

Conclusão e Apelo ao Pacto Federativo pela Educação

O Sistema Nacional de Educação representa um potencial transformador para a educação brasileira, desde que seja concebido e implementado como uma rede de apoio estratégico e colaboração genuína entre os entes federativos, respeitando as competências constitucionais de cada um.

O sucesso do SNE reside em sua capacidade de operar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, respeitando a autonomia federativa e promovendo a equidade, a qualidade e a pertinência em toda a sua amplitude, da educação infantil ao ensino superior.

Este pacto deve contemplar de forma equilibrada todas as etapas e modalidades de ensino, reconhecendo suas especificidades e necessidades, sem privilegiar um nível em detrimento de outro, mas buscando a integração e a continuidade do processo educacional.

A educação brasileira precisa de um sistema que fortaleça a colaboração entre os entes federativos, que respeite suas autonomias e que promova a qualidade e a equidade em todos os níveis, da educação básica ao ensino superior, passando pelo ensino médio e profissionalizante.

A educação deve utilizar metodologias técnicas, sem ideologias, visando tornar o cidadão brasileiro mais produtivo perante a elevada competitividade do mercado internacional.

"Convidamos, como educadores, o Congresso Nacional a liderar a construção de um SNE que seja um verdadeiro Pacto Federativo pela Educação, onde a União apoia, os Estados coordenam e os Municípios executam, todos unidos pelo objetivo comum de uma educação de qualidade para todos os brasileiros."

Perguntas?



Professor Me. Francisco Carlos D'Emílio Borges

Email: fborges1704@gmail.com